



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.147, DE 21 DE JANEIRO DE 2.016

“Dispõe sobre o Dia do Cabeleireiro, a ser comemorado sempre na primeira sexta-feira do mês de março de cada ano, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

Luis Gabriel Fernandes da Silveira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Será comemorado sempre na primeira sexta-feira do mês de março de cada ano o “Dia do Cabeleireiro”.

Art. 2º. - Será homenageado anualmente dois profissionais radicados no Município, em Sessão Solene, escolhido pelo voto da maioria simples dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo único - A indicação do cabeleireiro far-se-á mediante requerimento apresentado até o fim do mês de novembro do ano imediatamente anterior ao da homenagem.

Art. 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de janeiro de 2.016 – 51º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 16/2.015 = PM
Autógrafo nº,041.12.2015 = CM
Processo nº. 1.690/15 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - www.riograndedaserra.sp.gov.br